



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2010

(nº 4.023/2008, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 2º O acréscimo nos subsídios correspondentes aos meses de abril, maio e junho de 2010, previsto nesta Lei, fica condicionado à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu implemento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
"ANEXO III
(Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)
TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO
FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º MAR 2008	A PARTIR DE 1º NOV 2008	A PARTIR DE 1º JUL 2009	A PARTIR DE 1º ABR 2010
Inspetor	III	8.110,72	8.852,04	9.661,12	10.544,14
	II	7.798,77	8.619,32	9.407,12	10.237,03
	I	7.498,81	8.392,71	9.159,81	9.938,87
Agente Especial	VI	6.817,10	7.993,06	8.641,33	9.376,29
	V	6.683,44	7.782,92	8.414,15	9.103,19
	IV	6.552,39	7.578,31	8.192,94	8.838,05
	III	6.423,91	7.379,07	7.977,54	8.580,63
	II	6.297,95	7.185,08	7.767,81	8.330,71
	I	6.174,46	6.996,18	7.563,60	8.088,07
	VI	6.111,86	6.526,85	6.970,03	7.443,29
Agente Operacional	V	6.051,34	6.462,23	6.901,02	7.369,60
	IV	5.991,43	6.398,25	6.832,69	7.296,63
	III	5.932,11	6.334,90	6.765,04	7.224,39
	II	5.873,38	6.272,18	6.698,06	7.152,86
	I	5.815,22	6.210,08	6.631,74	7.082,04
	I	5.238,94	5.447,44	5.620,12	5.804,95

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.023, DE 2008

Altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais»

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

A N E X O

(Anexo III da Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º MAR 2008	A PARTIR DE 1º JUL 2008	A PARTIR DE 1º JUL 2009	A PARTIR DE 1º JUL 2010
Inspetor	III	8.110,72	8.852,04	9.661,12	10.544,14
	II	7.798,77	8.619,32	9.407,12	10.237,03
	I	7.498,81	8.392,71	9.159,81	9.938,87
Agente Especial	VI	6.817,10	7.993,06	8.641,33	9.376,29
	V	6.683,44	7.782,92	8.414,15	9.103,19
	IV	6.552,39	7.578,31	8.192,94	8.838,05
	III	6.423,91	7.379,07	7.977,54	8.580,63
	II	6.297,95	7.185,08	7.767,81	8.330,71
	I	6.174,46	6.996,18	7.563,60	8.088,07
Agente	VI	6.111,86	6.526,85	6.970,03	7.443,29
	V	6.051,34	6.462,23	6.901,02	7.369,60
	IV	5.991,43	6.398,25	6.832,69	7.296,63
	III	5.932,11	6.334,90	6.765,04	7.224,39
Substituto	II	5.873,38	6.272,18	6.698,06	7.152,86
	I	5.815,22	6.210,08	6.631,74	7.082,04
Inicial	I	5.238,94	5.447,44	5.620,12	5.804,95

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que *altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais*.
2. A proposta se limita a alterar coluna do Anexo III da Lei nº 11.358, de 2006, no tocante aos valores remuneratórios devidos de julho a novembro de 2008.
3. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que a Lei Orçamentária Anual para 2008 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.
4. Por outro lado, esclarecemos que não é aplicável à hipótese o disposto no art. 84, § 1º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, porque se trata de despesa a ser realizada exclusivamente no ano de 2008.
5. São essas, Senhor Presidente, as razões que me leva a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

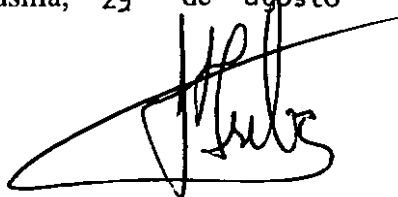
PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Mensagem nº 655, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais”.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que *altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais*.
2. A proposta se limita a alterar coluna do Anexo III da Lei nº 11.358, de 2006, no tocante aos valores remuneratórios devidos de julho a novembro de 2008.
3. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que a Lei Orçamentária Anual para 2008 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.
4. Por outro lado, esclarecemos que não é aplicável à hipótese o disposto no art. 84, § 1º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, porque se trata de despesa a ser realizada exclusivamente no ano de 2008.
5. São essas, Senhor Presidente, as razões que me leva a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

LEI Nº 11.358, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

ANEXO III
(Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
Inspetor	III	8.110,72	8.852,04	9.661,12	10.544,14
	II	7.798,77	8.619,32	9.407,12	10.237,03
	I	7.498,81	8.392,71	9.159,81	9.938,87
Agente Especial	VI	6.817,10	7.993,06	8.641,33	9.376,29
	V	6.683,44	7.782,92	8.414,15	9.103,19
	IV	6.552,39	7.578,31	8.192,94	8.838,05
	III	6.423,91	7.379,07	7.977,54	8.580,63
	II	6.297,95	7.185,08	7.767,81	8.330,71
	I	6.174,46	6.996,18	7.563,60	8.088,07
	VI	6.111,86	6.526,85	6.970,03	7.443,29
Agente	V	6.051,34	6.462,23	6.901,02	7.369,60
	IV	5.991,43	6.398,25	6.832,69	7.296,63
	III	5.932,11	6.334,90	6.765,04	7.224,39
	II	5.873,38	6.272,18	6.698,06	7.152,86
	I	5.815,22	6.210,08	6.631,74	7.082,04
	I	5.238,94	5.447,44	5.620,12	5.804,95
Inicial	I	5.238,94	5.447,44	5.620,12	5.804,95

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 10/6/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13139/2010